



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 6.927 /

**"CONCEDE PERMISSÃO GRATUITA DE USO DE
ÁREA DE TERRENO E EDIFICAÇÃO À
ASSOCIAÇÃO E AGRUPAMENTO ASA - AMIGOS
SEMPRE AMIGOS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica o Município dispensado da finalidade prevista no art. 3º da Lei nº 3.728/85, que autorizou o recebimento em doação de bens pertencentes à Associação Astronômica de Poços de Caldas, conforme expressa declaração da entidade integrante do processado legislativo nº 86/99, podendo o Município dispor do imóvel para o fim que se fizer conveniente.

ART. 2º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a conceder, por permissão gratuita de uso, a título precário, à ASSOCIAÇÃO E AGRUPAMENTO ASA - AMIGOS SEMPRE AMIGOS, entidade devidamente registrada sob o nº 1.078 do Livro "A-6" do Registro Civil de Pessoas Jurídicas desta Comarca, declarada de utilidade pública pela lei nº 6.796/98, a seguinte área de terreno e respectiva edificação de propriedade do Patrimônio Municipal, conforme planta que fica fazendo parte integrante do processado legislativo nº 86/99, com as seguintes confrontações e características:

- I - TERRENO: Área com 1.500 m² (mil e quinhentos metros quadrados), que tem como Ponto de Amarração a torre telefônica da TELEMIG, deste seguindo pelo alinhamento predial da estrada do Cristo Redentor numa distância de 30m (trinta metros), onde está locado o ponto 2, de onde se segue 50m (cinquenta metros) do lado direito, 30m (trinta metros) do lado esquerdo e 50m (cinquenta metros) aos fundos, todos em divisas com a propriedade do Patrimônio do Município;
- II - CONSTRUÇÃO: composta de 5 (cinco) salas.

PARÁGRAFO ÚNICO - As salas que compõem a edificação serão ocupadas da seguinte maneira:



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 6.927 - fls. 2 /

- a) sala para cursos de radiotransmissão, palestras e estudos científicos radioeletrônicos;
- b) sala de planejamento e reuniões;
- c) sala social;
- d) sala de exposição de fotos da região, voltadas ao meio-ambiente de interesse da comunidade;
- e) sala de transmissores.

ART. 3º - Em contrapartida, a permissionária se compromete a efetuar a reforma de toda a edificação e implantar no terreno transmissores de rádio para prestação de serviços à comunidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - As reformas de que trata este artigo se referem a rede hidráulica, elétrica, impermeabilização da laje para prevenir a deterioração, e pintura completa do prédio.

ART. 4º - A permissão de uso gratuito será feita independentemente de licitação, em virtude do interesse público devidamente justificado, e vigorará desde que a permissionária execute rigorosamente as reformas a que se propôs e não venha, a qualquer tempo, deixar de existir ou desvirtuar os objetivos constantes de seus estatutos.

PARÁGRAFO ÚNICO - É vedada à permissionária a obtenção de qualquer vantagem ou lucro através da permissão, inclusive com relação à cobrança de ingressos nos eventos porventura lá realizados.

ART. 5º - A execução desta lei far-se-á através da assinatura de contrato, do qual deve constar as obrigações estabelecidas nesta lei.

ART. 6º - Caberá à Secretaria Municipal de Administração os atos necessários ao cumprimento desta lei.

ART. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 06 DE MAIO DE 1999.


GERALDO THÁDEU P. DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado no "JORNAL DA CIDADE", edição nº 2181, de 07/05/99.